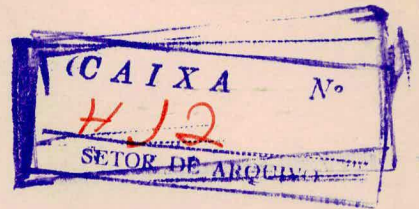




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Proc. JCJ - N.º 117/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Férias em dobro, férias simples e dif. de	
salários	V.P. 12-7-62
	V.P. 26-7-62
	V.P. 11-8-62
	V.P. 18-8-62
RECLAMANTE Nilza Maria da Purificação	V.P. 27-8-62
RECLAMADO "A Infantil" - Antônio Jorge Asmar	
AUDIÊNCIAS	
11 / 6 / 62 às 13 hs. 30 minutos	
11-7-62 às 14 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de maio de 19 62

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*José M. de Azevedo*  
Chefe da Secretaria

Fls. 2  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Total Geral, Cr\$ 53.232,00

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	/ /
Fôlha	Nº
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Nestes termos,  
P. deferimento,

Diz NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 16, nº4 Setor Crimeia, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato - junto) que, vem, mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecendo reclamação reclamatória contra o Sr. ANTÔNIO JORGE ASMAR proprietário de "A Infantil" sediada à Av. Anhanguera, nº 85 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitida pela Reclamada em 6 de Fevereiro de 1958 e percebe o salário de Cr\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) - mensais, anotações de fls. 7 da Carteira Profissional;

Que, jamais recebeu férias e o salário mínimo regional;

Que, tem de férias a importância de Cr\$ 39.030,00- (trinta e nove mil, e trinta cruzeiros) correspondentes a dois períodos em dôbro e de conformidade com o parágrafo único do artigo 143 e uma férias simples e correspondentes aos períodos de 59/60, 60/61 e 61/62 e sendo que o primeiro período de férias está prescrito;

Que, tem em haver a importância de Cr\$24.232,00 e correspondentes as diferenças salariais mínimas e sendo Cr\$5.080,00 do salário mínimo anterior e Cr\$19.152,00 do salário mínimo atual. As diferenças foram feitas a partir de maio de 1960 dado a prescrição.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 132, "a" parágrafo único do artigo 143 e Salário Mínimo Vingente requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para contestar a presente, se quiser, sob pena de revelia e no final condenada no pagamento das parcelas seguintes:

FÉRIAS EM DÔBRO (períodos de 59/60 e 60/61 - janeiro)	Cr\$ 23.210,00
FÉRIAS SIMPLES (período de 61/62).....	Cr\$ 5.820,00
DIFERENÇAS DE SALÁRIOS ( de maio de 1960 até a presen	



Fl. 4  
Bussat

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, eu NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada nesta Capital à Rua 16, nº 4 Setor Crimeia, nomeia e constitue seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para o fim rspecial de propor ação reclama-tória contra a firma " A INFANTIL" de propriedade do sr. ANTÔNIO JORGE ASMAR e sediada à Av. Anahguera, nº85 podendo, para tal fim arrolar testemunhas, inquiriri, reiquiri, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e paraticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 8 de Maio de 1962.

*Nilza Maria da Purificação*

3º. Tab. - PAULO TEIXEIRA	reconheço verdadeiro	du.
	<i>procurador Nilza Maria da Purificação</i>	Tab. - PAULO TEIXEIRA
	<i>[assinatura]</i>	
	do que dou fé.	
	Em tes. munho da verdade	
3º. Tab.	Goiânia, 11 de maio de 1962	
	<i>Craciopus Follusis</i>	



Certidão

Certifico que foi designado  
o dia 11 de junho de 1962, às  
13 horas e 30 minutos, para a  
realização da audiência.

Em 16-5-62

J. U. de Albuquerque  
Chs.

Certidão

Certifico que, nesta data,  
foi realizado o processo de  
conciliação e julgamento  
entre as partes, com o  
trânsito em julgado em 17-2-63.  
Para ciência de  
ambas as partes.

Fls. 2  
m



Certidão

Certifico que foi designado  
o dia 14 de junho de 1962, às  
13 horas e 30 minutos, para a  
realização de audiência.  
Em 14-5-62  
p. U. de Conciliação e Julgamento de Goiás

Certidão

Certifico que, nesta data,  
foi notificado pessoalmente o  
reclamante e expedida notifi-  
cação ao reclamado, pelo regis-  
tro postal nº-5272, de 17-5-62,  
para ciência da designação da  
audiência. Em 17-5-62 p. U. de Conciliação e Julgamento de Goiás  
lho.

Pl. 6  
Bureau



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr.<sup>o</sup> "A Infantil" - Antônio Jorge Asmar

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**Nilza Maria da Purificação**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **11** de **junho** de 1962, às **treze horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação, constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **16** de **maio** de 1962

*J. U. de Angelis*  
CHEFE DA SECRETARIA

Reg. 5.272  
17/5/62


JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

# NOTIFICAÇÃO

Senhor A. Infante - Antônio Lopes Júnior

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Milton Maria da Paz

Pela presente faz V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, Praça Góes n.º 9, no dia 11 de Junho de 1962, às três horas e trinta minutos a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa. Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 5 (cinco). O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão a seu favor e na aplicação da pena de sanção quanto a matéria de fato.

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
"AR" do registro n.º 5272  
Goiânia, 22 de 5 de 1962  
J. M. de M.   
Secretário

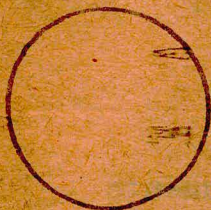
1



# Departamento dos Correios e Telégrafos

Fl. 7  
u

## Serviço Postal



Carimbo de origem

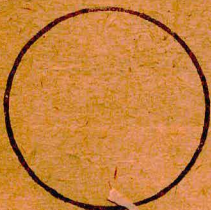
Número do registrado 5.272

Procedência

Data do registro 17 de 5 de 19 62

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 18 de 5- de 19 62

O DESTINATÁRIO

*Osama Perino*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação - A Infantil - Proc. 117/62

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 117/62

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes NILZA MARIA DA PURIFICAÇÃO, reclamante e A INFANTIL - ANTÔNIO JORGE ASMAR, reclamada.

Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu gerente, Sr. Luiz Cornélio Brom, e a reclamante acompanhada do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo êste dito o seguinte: que a reclamante não era empregada da reclamada, mas sócia, percebendo 50% da produção do seu trabalho, consistente em serviços de manicure e cabeleireira; que por isso não tem direito às prestações reclamadas, devendo a reclamação ser julgada improcedente.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A seguir, dado a adiantado da hora, foi a audiência adiada para o dia 11 de julho do corrente ano, às 14 horas, ficando as partes cientes.

E, para constar, eu, *Cláudio Tomaz de Faria*  
Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Cláudio Tomaz de Faria*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

*Cláudio Tomaz de Faria*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados.